



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
proserneempreendimentos@hotmail.com

Ilmo. Senhor
Presidente de Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

Ref: Impugnação ao Edital Tomada de Preços nº 004/2023 – PMSC/RN

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra complementar (Agente de Limpeza) para execução dos serviços de engenharia de limpeza urbana pública no Município de Santa Cruz/RN”.

A PROSERN Comércio e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.540/0001-95, empresa participante da concorrência em epígrafe, por seu representante legal, Sr. José Edilson Ferreira de Souza, CPF: 500.570.494-91 com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, veem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do processo licitatório em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir exposta.

I- DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR (AGENTE DE LIMPEZA) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA URBANA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

Ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a impugnação constatou a existência de irregularidade que necessitam obrigatoriedade ser excluídas ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores da licitação e resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

A impugnação ao Edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecidos pontos que ficaram obscuros ou ausentes no Edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou como uma denúncia de improbidade administrativa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A abertura das propostas está estimada para ocorrer as 10:30 horas do dia 14 de junho de 2023 (Quarta-Feira), na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

Conforme o Art. 41 da Lei de Licitações nº 8666/93 “§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ”.

Ainda assim, se houver dúvidas sobre a tempestividade do presente, requer a impugnante seja recebido com fundamento no direito de petição que lhe é assegurado pela Constituição de República (Art. 5º, XXXIV, ‘a’).

III – ORÇAMENTO BASE

A lei de licitações nº 8.666/93, em seu artigo 6º determina que o projeto básico contenha seis elementos, que são:

1 – Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2 – Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

3 – Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

4 – Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

5 – Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

5 – Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. (BRASIL, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993).

A PROPOSTA COMERCIAL, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, com base na(s) respectiva(s) convenção (ões) ou acordo(s) coletivo(s), vigente(s).

Nessa linha de raciocínio, o principal pressuposto de qualidade do projeto básico está estritamente ligado ao seu grau de detalhamento, de especificações, de informações relevantes ao objeto do certame.

A Lei nº 8.666/93, denominada como a Lei de Licitações e Contratos Públicos, em seu artigo 6º, incisos X, conceitua o projeto executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviços. A partir da leitura do projeto deve ser construída a planilha orçamentaria que, por fim, será transformada na planilha de preços de referência para o processo licitatório. O art. 7º da Lei das licitações que descreve que:



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação dos serviços obedecerão ao disposto neste artigo...

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II – Existir orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários.

IV – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da análise da planilha de composição de preços presente no edital, nota-se que os valores possuem referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro nº RN000065/2021, celebrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, qual estipula as condições de trabalho previstas em suas cláusulas, assegurando valores de piso salarial, adicionais, auxílios, benefício, encargos sociais, entre outros valores. Entretanto, os valores referentes à convenção supracitada estão em desacordo, pois há o registrado de uma nova Convenção Coletiva nº RN000093/2023, em 09 de março de 2023, qual encontra-se em vigência, desta forma, solicitamos que sejam feitas as correções necessárias para que os valores estejam de acordo com a convenção vigente, ademais, o valor do salário encontra-se inferior ao do salário mínimo nacional de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

1. Salários:

Salário do Agente de Limpeza (Gari) pela convenção coletiva em vigência é de R\$ 1.322,00 (mil trezentos e vinte e dois reais); Salário do Fiscal R\$ 1.628,47 (mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

2. Alimentação:

De acordo com a Cláusula quarta – Vale alimentação, em seu parágrafo quarto “*As empresas que executam suas atividades nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 284,11 (duzentos e oitenta quatro reais e onze centavos.)*”. Ademais, o desconto dos 20% sobre o valor do vale alimentação é dado somente para empresas que participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não sendo obrigatório, o mesmo não deve ser aplicado no valor da composição.

Outra observação a ser feita é que no edital não há menção ao cargo de fiscal, incluso nas planilhas orçamentárias, mas o mesmo também deve seguir as condições das cláusulas expressas na convenção coletiva vigente.

Portanto, constata-se que o presente edital se encontra incompatível com a lei das licitações e toda legislação correlata. Solicitamos então esclarecimentos e os ajustes necessários sobre essas questões.



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

V – PEDIDO

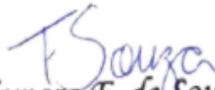
Pelo exposto, constata-se há exigências ilegais, omissões e incompatibilidade, a composição de preço inviabiliza a participação de empresas além de reforçam o caráter restritivo da licitação. Resta-nos afirmar que não foram cumpridos os limites legais pela Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica na fase de composição e orçamento de referência. Fato dificulta e até impede a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

Ante o exposto, requer seja a apresenta Impugnação seja recebida e processada na forma da Lei, para os fins de suprimir e/ou modificar os itens do Edital supramencionados, de forma a obedecer ao ordenamento jurídico vigente, devendo ser reaberto o prazo editalício, conforme preceitua o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Termos em que
Pede deferimento

Lagoa de Velhos/RN, 12 de junho de 2023.


Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0

Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0